



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 837/2020

Protocolo nº 3003/2020

Fundamentação Legal: artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/20 e Decreto Municipal nº 7474, de 17 de março de 2020.

Contrato nº 082/2020

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ (FEALQ)**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.659.502/0001-55, com sede na Avenida Centenário, 1.080, Bairro São Dimas – Cep 13416-000 – Telefone: (19) 3417-6600 – Ramal 6617 – e-mail projetos@feala.com.br ou gerenciamento@fealq.com.br, na cidade de Piracicaba/SP, **dados bancários: Banco do Brasil, Agência 3149-6 - C/C: 4008-8**, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por **NELSON SIDNEI MASSOLA JUNIOR**, brasileiro, casado, Diretor Presidente, nascido aos 21/06/1968, portador da cédula de identidade nº 16.793.608-6- SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 138.958.948-00, residente e domiciliado na Rua Manoel da Silva Garcia, 151 – casa 15 – Condomínio Residencial Jardim Laranjal – Cep 13401-734, fone: (19) 99212-8817, e-mail: nmassola@usp.br, na cidade de Piracicaba/SP, têm entre si, como justo e contratado o que se segue sob as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a **Contratação de prestador de serviço para análise de 1.600 (Mil e seiscentas) amostras biológicas – COVID-19** de acordo com a requisição e o termo de referência, conforme Anexo Único do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 2.1 – Somente após a assinatura do presente contrato a Contratada poderá dar início a execução do serviço.
- 2.1.1 – Não reconhece o Município quaisquer subcontratações por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 2.2 – Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de laudo, que os trabalhos encontram-se em desacordo com o solicitado, após contraditório da Contratada, o serviço será interrompido e poderá culminar na rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.3 – O Município de Pirassununga se reserva ao direito de fiscalizar os serviços.
- 2.4 – A Contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

ao Município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – A Contratada se obriga a prestar os serviços pelo preço global contratado, sem quaisquer acréscimos, salvo se decorrentes de alteração contratual, devidamente motivado e com autorização do Chefe do Executivo.

3.2 – Atribuem-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais)**, pelo período de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado à critério da Administração.

3.3 – Fica expressamente estabelecido que no preço global referente ao objeto contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da Contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à mesma.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência contratual será de **90 (noventa) dias**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1. O pagamento ocorrerá **07 (sete) dias** após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Gestor do Contrato, devendo a Contratada observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2. A emissão da nota fiscal deverá obedecer às disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas posteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

12.02 Saúde

Despesa 2628

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2632 RF F05

Código Aplic. 3120008

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

7.1 – Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da Contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas.

7.2 – O ISSQN deverá ser recolhido e calculado com a alíquota respectiva, em conformidade com o indicado na nota, sobre o valor total do contrato. Este imposto será retido no pagamento,

[Handwritten signature]
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

de acordo com o artigo 175, da Lei Complementar nº 081/2007 (Código Tributário Municipal de Pirassununga).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – A Contratada, além das demais responsabilidades previstas neste contrato e seu anexo, obrigará-se a:

8.1.1 – Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto contratado, nos moldes da proposta;

8.1.2 – Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução dos serviços, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades;

8.1.3 – Refazer, às suas expensas, o que foi realizado com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea do Município, sem prejuízo das multas contratuais.

8.2 – Todas as ordens no decorrer da vigência contratual deverão ser dadas expressamente pela Secretaria Municipal de Saúde por seu preposto expressamente nomeado.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Rescisão contratual;

d) Retenção de pagamentos;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2 – Se a Contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, de acordo com a requisição e/ou proposta, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.3 – Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.4 – Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.5 – As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

9.6 – Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7 – As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8 – Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

10.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3 – O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

10.1.4 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil

10.1.5 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado

10.1.6 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.7 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato

10.1.8 - Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **FLÁVIO AURÉLIO BUANI**, portador do CRBM/SP 4951 e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.596.298-08, cargo de Biomédico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

12.1 – Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

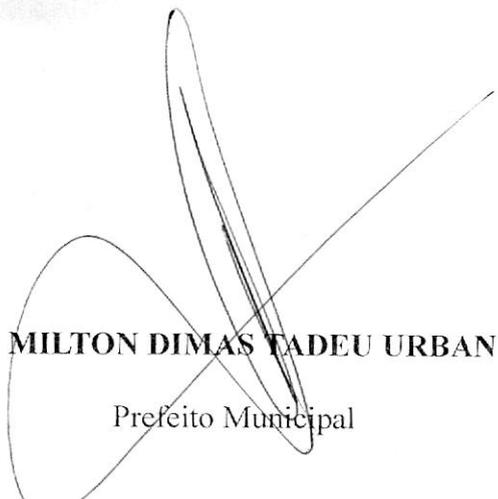
13.1 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

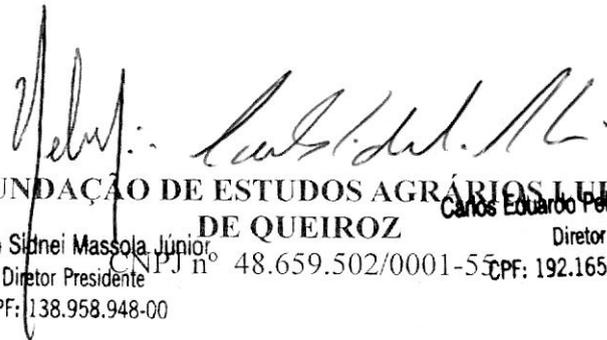
14.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

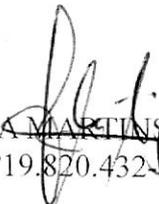
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Pirassununga, 22 de setembro de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Testemunhas:


FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ
DE QUEIROZ Carlos Eduardo Pellegrino Cerri
Diretor
Nelson Sidnei Massola Júnior
Diretor Presidente CNPJ nº 48.659.502/0001-55 CPF: 192.165.438-41
CPF: 138.958.948-00


JULIANA MARTINS DE SOUZA
RG nº 19.820.432-2 - SSP/SP


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.283-1 - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 837/2020

Protocolo nº 3003/2020

Fundamentação Legal: artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/20 e Decreto Municipal nº 7474, de 17 de março de 2020.

Contrato nº 082/2020

OBJETO: Contratação de prestador de serviço para análise de 1.600 (Mil e seiscentas) amostras biológicas – COVID-19.

ANEXO ÚNICO

Cód. Material	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1.1.2637	1.600	SV	Contratação de serviços de análise Laboratoriais de 1.600 (Mil e seiscentas) amostras biológicas do Covid -19 – Os resultados serão entregues: Resultado diagnóstico do exame de forma qualitativa, podendo ser positivo, negativo, ou inconclusivo – Prazo de execução das análises: Prazo estimado de 3 (três) dias após a entrega das amostras.	180,00	288.000,00

Valor total do contrato: R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 837/2020

Protocolo nº 3003/2020

Fundamentação Legal: artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/20 e Decreto Municipal nº 7474, de 17 de março de 2020.

Contrato nº 082/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ.

OBJETO: Contratação de prestador de serviço para análise de 1.600 (Mil e seiscentas) amostras biológicas – COVID-19.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 22 de setembro de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 837/2020

Protocolo nº 3003/2020

Fundamentação Legal: artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/20 e

Decreto Municipal nº 7474, de 17 de março de 2020.

Contrato nº 082/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ.

OBJETO: Contratação de prestador de serviço para análise de 1.600 (Mil e seiscentas) amostras biológicas – COVID-19.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

[Handwritten signature]
8/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 22 de Setembro de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.
RG: 9.533.410-5-SSP/SP
CPF: 387.881.019-91
Data de Nascimento: 19/11/1957
Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665
Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br
E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: NELSON SIDNEI MASSOLA JUNIOR - Diretor Presidente
Data de nascimento: 21/06/1968
RG nº 16.793.608-6- SSP/SP
CPF: 138.958.948-00
Telefone: (19) 99212-8817
Endereço: Rua Manoel da Silva Garcia, 151 – casa 15 – Condomínio Residencial Jardim Laranjal – Cep 13401-734, na cidade de Piracicaba/SP.
E-mail institucional: nmassola@usp.br
E-mail pessoal: nmassola@usp.br

ASSINATURA: _____

Nelson Sidnei Massola Júnior
Diretor Presidente
CPF: 138.958.948-00

Carlos Eduardo Pellegrino Cerri
Diretor
CPF: 192.165.438-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ.

CNPJ N° 48.659.502/0001-55

REQUISIÇÃO N°: 837/2020

PROTOCOLO ADM. N° 3003/2020

CONTRATO N° 082/2020

OBJETO: Contratação de prestador de serviço para análise de 1.600 (Mil e seiscentas) amostras biológicas – COVID-19.

VALOR: R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 22 de setembro de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal